



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025

Edital nº 130/2025 - Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº, representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 458/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Internet via fibra óptica, de 300 MBPS de download e 50 MBPS de upload, para utilização da Comunidade Terapêutica, de acordo com as especificações constantes no Processo Administrativo nº 458/2025 e Termo de Referência nele constante, conforme solicitação da Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – CTEC, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Único: O objeto da presente contratação é um Link de Internet 300 Mbps DOWNLOAD, com SLA (Service Level Agreement) e PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO Point to Point Protocol (PPP), com LARGURA DE BANDA 50 Mbps de UPLOAD, com garantia média de 80% da banda contratada, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Disponibilidade de 1 IP fixo.
- b) O enlace do ponto de presença da proponente até o local de execução do serviço terá que ser efetuado via fibra óptica para garantir o perfeito funcionamento.
- c) Latência (milissegundos): Tempo médio de trânsito (em MS, ida e volta - roundtrip) de um pacote de 64 bytes deve ser de 65 milissegundos entre o ponto de acesso da Prefeitura até o backbone da contratada.
- d) Perda de Pacotes: Índice que mede a taxa média de insucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos da rede deve ser de 2,0% no máximo.
- e) Disponibilidade: Percentual médio de tempo no qual a rede WAN está operacional, num período de 30 dias correspondente à assinatura do serviço deve ser de 99,4%.
- f) A Contratada deverá prestar os serviços de internet, na Comunidade Terapêutica Rural Bento Gonçalves, 24 horas por dia, 07 dias da semana, inclusive domingos e feriados.

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para o início da execução dos serviços e para fornecimento das mercadorias é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e mediante encaminhamento do respectivo empenho e ordem de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 130/2025 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço a ser pago pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, conforme a proposta da **CONTRATADA** será de R\$ _____.

Parágrafo único. No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados, após a conferência e confirmação de que os serviços atendem a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência, parte integrante do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº **458/2025** (Edital nº 130/2025 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento / serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 005 - [COORD.TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CTEC Referência de Dotação: 153

33390400000000000000 - [Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ] 05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i) Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 130/2025 – Pregão Eletrônico;
- j) Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado;
- k) Providenciar a recuperação de falhas na prestação do serviço, comunicadas pelo **CONTRATANTE** mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço;
- l) Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **RODRIGO GOLIN FERNANDES e/ou ARIEL PETROLI**, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo único. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Protocolo nº 458/2025